



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

12

LEI NÚMERO 1069/97 DE 02 DE JUNHO DE 1.997

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER A FORMALIZAÇÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EMENDA CONSTITUCIONAL NÚMERO 14/96 E LEI FEDERAL 9.394/96.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adotar todas medidas necessárias à Municipalização do Ensino, conforme preceitua a Constituição Federal, combinada com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar os convênios necessários ao cumprimento da formalização da Municipalização do Ensino com os órgãos das esferas Estadual e Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Inexistindo dotação orçamentária própria, o Poder Executivo deverá providenciar a abertura de Créditos Especiais e promover inclusão dos mesmos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 02 de junho de 1.997

  
HENRIQUE MARTINS FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS,  
DATA SUPRA.

  
AMAURY DONIZETE DA SILVA